

**AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS
GOYTACAZES/RJ- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA - SEDUCT**

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E, SUBSIDIARIAMENTE, IMPUGNAÇÃO AO
EDITAL**

Referência: Pregão Eletrônico n.º 023/2026 - Processo n.º
2026.205.000080-0-PR

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, higienização, conservação e asseio predial, com dedicação exclusiva de mão de obra, nas unidades vinculadas à SEDUCT.

Sessão pública: 17/09/2026, às 10h.

Senhor Pregoeiro,

A empresa **A.C.F. DA SILVA LTDA**, acima qualificada, com fundamento nos itens 15.1, 15.5 e 15.9 do Edital e no art. 164 da Lei Federal n.º 14.133/2021, vem, tempestivamente, apresentar PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E, SUBSIDIARIAMENTE, IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, diante de divergências capazes de repercutir diretamente no dimensionamento da mão de obra, na formação dos preços e no orçamento estimado da contratação, nos termos a seguir expostos.

I - DA DIVERGÊNCIA OBJETIVA QUANTO À UNIDADE DE MEDIDA

O Apêndice H do Termo de Referência, intitulado "Áreas em M² das unidades escolares, unidades administrativas e demais imóveis vinculados à SEDUCT", apresenta os quantitativos em coluna identificada como "M²". Entretanto, uma das rubricas está descrita como "Áreas externas - coleta de detritos em pátios e áreas verdes (em ha)", com o quantitativo consolidado de 102.614,13.

Os demais elementos do instrumento convocatório indicam, contudo, que esse quantitativo foi tratado pela Administração como metros quadrados:

- o quadro consolidado do Apêndice H inclui 102.614,13 no "TOTAL DAS ÁREAS EM M²", que alcança 442.029,25 m²;
- o item 1.1 do Termo de Referência soma 122.243,78 m² de pátios, quadras, circulações e calçadas aos 102.614,13 da coleta de detritos, alcançando exatamente 224.857,91 m² de "Área externa - 2 turnos"; e

- sobre os 224.857,91 m² foi aplicado o valor médio unitário de R\$ 3,36 por m², resultando no valor anual estimado de R\$ 9.066.270,93 para as áreas externas.

A leitura literal de 102.614,13 hectares equivaleria a 1.026.141.300 m², resultado incompatível com as dimensões das unidades, com o total do Apêndice H e com o orçamento. Há, portanto, forte indicação de erro material na expressão "(em ha)". A confirmação expressa é, porém, indispensável, pois o item 11.5.2 prevê a desclassificação por produtividade diversa e o item 11.6 atribui à licitante o risco do dimensionamento.

II - DA PRODUTIVIDADE DA COLETA DE DETRITOS E DOS POSSÍVEIS REFLEXOS NO ORÇAMENTO

A divergência não se limita à nomenclatura da unidade de medida. O item 11.1 do Termo de Referência determina que a planilha de custos e formação de preços seja elaborada em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 5/2017. O Anexo VI-B desse normativo estabelece, em condições usuais, produtividades distintas conforme o tipo de área e a natureza do serviço, por servente em jornada de oito horas diárias.

Para as áreas externas, o referido Anexo VI-B prevê, entre outros parâmetros:

- produtividade de 1.800 m² a 2.700 m² para pisos pavimentados adjacentes ou contíguos às edificações e para pátios e áreas verdes; e
- produtividade de 100.000 m² para a coleta de detritos em pátios e áreas verdes com frequência diária.

O mesmo Anexo determina a apresentação de preço mensal unitário por metro quadrado para cada tipo de área física e admite a adoção de índices de produtividade diferenciados, desde que devidamente justificados nos Estudos Preliminares.

O item 11.5 do Termo de Referência, entretanto, estabelece genericamente a produtividade de 1.800 m² para "Área externa - 2 turnos", sem esclarecer se a rubrica de coleta de detritos integra esse parâmetro ou se possui produtividade própria. Paralelamente, o item 1.1 agrega as duas rubricas externas em um único quantitativo de 224.857,91 m² e aplica sobre toda a área o mesmo valor médio de R\$ 3,36 por m².

Em cálculo meramente ilustrativo, antes da definição de turnos, jornadas e arredondamentos, a aplicação de 1.800 m² aos 102.614,13 m² de coleta de detritos corresponderia a aproximadamente 57,01 serventes equivalentes por jornada, enquanto a produtividade de 100.000 m² corresponderia a aproximadamente 1,03. A diferença evidencia que a metodologia adotada pode alterar substancialmente o quantitativo de mão de obra, o preço unitário e o valor estimado.

Desse modo, a eventual confirmação de que o quantitativo está expresso em metros quadrados não permite concluir, por si só, que o preço de R\$ 3,36 por m² e o Valor Estimado Global de R\$ 25.893.071,76 permanecem necessariamente corretos. É preciso esclarecer se a Administração adotou conscientemente uma produtividade única para todas as áreas externas, com fundamento técnico próprio, ou se ocorreu agregação indevida de serviços sujeitos a parâmetros distintos.

III - DOS TURNOS, DA JORNADA E DO CRITÉRIO DE DIMENSIONAMENTO

O item 5.3 do Termo de Referência informa, em regra, o funcionamento das unidades administrativas das 8h às 17h e das unidades escolares das 7h30 às 17h, em regime de dois turnos. Por sua vez, o item 11.5 utiliza as expressões "Área interna - 2 turnos" e "Área externa - 2 turnos", mas não define se o quantitativo obtido pela divisão da área pela produtividade representa a equipe total a ser distribuída entre os dois turnos ou se deve ser disponibilizado integralmente em cada turno.

Também não está definido se o dimensionamento deverá ser feito sobre a metragem global consolidada ou individualmente para cada unidade atendida, nem como deverão ser tratadas as frações de postos. A omissão é relevante diante da dispersão geográfica das unidades, da dedicação exclusiva da mão de obra e da exigência de manutenção do quantitativo de profissionais durante a execução.

Embora o item 11.5.1 atribua à licitante o dimensionamento operacional, o item 11.5.2 veda a adoção de produtividades diferentes das fixadas, sob pena de desclassificação. Por isso, a Administração deve explicitar a metodologia mínima de cálculo utilizada em seu orçamento de referência, permitindo a elaboração de propostas comparáveis, exequíveis e isonômicas.

IV - DOS QUESITOS

Diante do exposto, requer-se manifestação expressa, objetiva e individualizada da Administração sobre os seguintes pontos:

- O quantitativo de 102.614,13 referente à rubrica "Áreas externas - coleta de detritos em pátios e áreas verdes" representa área física expressa em metros quadrados?
- Em caso afirmativo, a expressão "(em ha)" constante do Apêndice H constitui erro material e será formalmente retificada?
- A rubrica "coleta de detritos em pátios e áreas verdes" integra, para fins do item 11.5, a categoria "Área externa - 2 turnos", submetendo-se à produtividade de 1.800 m² por servente, ou possui produtividade específica?
- Caso a Administração tenha adotado a produtividade de 1.800 m² também para a coleta de detritos, qual é o fundamento técnico dessa escolha e em que documento do planejamento da contratação se encontra a respectiva justificativa, considerando o parâmetro de 100.000 m² previsto no Anexo VI-B da IN SEGES/MPDG n.º 5/2017?
- Caso a coleta de detritos possua produtividade própria, qual índice deverá ser utilizado pelas licitantes e qual será a metodologia de composição do respectivo preço mensal unitário por metro quadrado?
- O valor médio unitário de R\$ 3,36 por m² aplica-se indistintamente às duas rubricas de áreas externas? Em caso afirmativo, solicita-se a demonstração da metodologia de composição desse valor; em caso negativo, quais preços unitários deverão ser considerados para cada tipo de serviço?
- À vista das respostas anteriores, permanecem válidos o total mensal de 224.857,91 m² de áreas externas, o valor anual estimado de R\$ 9.066.270,93 para essas áreas e o Valor Estimado Global de R\$ 25.893.071,76? Caso contrário, quais são os quantitativos e valores corrigidos?
- A expressão "2 turnos" significa que o quantitativo resultante da divisão da área pela produtividade corresponde à equipe total a ser distribuída entre os dois turnos ou que o quantitativo calculado deverá ser disponibilizado integralmente em cada turno? Qual jornada de trabalho foi considerada pela Administração?

- O dimensionamento deverá ser efetuado sobre a metragem global consolidada ou individualmente para cada unidade atendida? Na segunda hipótese, qual critério deverá ser utilizado para o tratamento e o arredondamento das frações de postos?
- Qual quantitativo mínimo total de serventes e encarregados foi considerado no orçamento de referência da Administração, qual relação entre serventes e encarregados foi adotada e como esses profissionais deverão ser distribuídos entre unidades e turnos?

V - DOS REQUERIMENTOS

Diante do exposto, requer-se o recebimento e o conhecimento do presente pedido de esclarecimento e, subsidiariamente, da impugnação, com resposta expressa a todos os quesitos e divulgação pelo sistema, nos termos do item 15.9 do Edital, vinculando os participantes e a Administração.

Caso a resposta implique alteração da unidade de medida, da classificação do serviço, da produtividade, da metodologia de dimensionamento, dos quantitativos, dos preços unitários ou do orçamento estimado, requer-se a correspondente retificação do instrumento convocatório e, se a modificação comprometer a formulação das propostas, sua nova divulgação com a reabertura do prazo, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Subsidiariamente, caso a Administração entenda que não há necessidade de alteração do edital, requer-se que a resposta identifique de forma precisa a metodologia, os índices de produtividade, os quantitativos mínimos de mão de obra e os fundamentos técnicos considerados no orçamento de referência.

Termos em que pede deferimento.

Campos dos Goytacazes/RJ, 08 de setembro de 2026.

A.C.F. DA SILVA LTDA.

CNPJ 10.555.527/0001-36

**AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS
GOYTACAZES/RJ- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA - SEDUCT**

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E, SUBSIDIARIAMENTE, IMPUGNAÇÃO AO
EDITAL**

Referência: Pregão Eletrônico n.º 023/2026 - Processo n.º
2026.205.000080-0-PR

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, higienização, conservação e asseio predial, com dedicação exclusiva de mão de obra, nas unidades vinculadas à SEDUCT.

Sessão pública: 17/09/2026, às 10h.

Senhor Pregoeiro,

A empresa **A.C.F. DA SILVA LTDA**, acima qualificada, com fundamento nos itens 15.1, 15.5 e 15.9 do Edital e no art. 164 da Lei Federal n.º 14.133/2021, vem, tempestivamente, apresentar PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E, SUBSIDIARIAMENTE, IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, diante de divergências capazes de repercutir diretamente no dimensionamento da mão de obra, na formação dos preços e no orçamento estimado da contratação, nos termos a seguir expostos.

I - DA DIVERGÊNCIA OBJETIVA QUANTO À UNIDADE DE MEDIDA

O Apêndice H do Termo de Referência, intitulado "Áreas em M² das unidades escolares, unidades administrativas e demais imóveis vinculados à SEDUCT", apresenta os quantitativos em coluna identificada como "M²". Entretanto, uma das rubricas está descrita como "Áreas externas - coleta de detritos em pátios e áreas verdes (em ha)", com o quantitativo consolidado de 102.614,13.

Os demais elementos do instrumento convocatório indicam, contudo, que esse quantitativo foi tratado pela Administração como metros quadrados:

- o quadro consolidado do Apêndice H inclui 102.614,13 no "TOTAL DAS ÁREAS EM M²", que alcança 442.029,25 m²;
- o item 1.1 do Termo de Referência soma 122.243,78 m² de pátios, quadras, circulações e calçadas aos 102.614,13 da coleta de detritos, alcançando exatamente 224.857,91 m² de "Área externa - 2 turnos"; e

- sobre os 224.857,91 m² foi aplicado o valor médio unitário de R\$ 3,36 por m², resultando no valor anual estimado de R\$ 9.066.270,93 para as áreas externas.

A leitura literal de 102.614,13 hectares equivaleria a 1.026.141.300 m², resultado incompatível com as dimensões das unidades, com o total do Apêndice H e com o orçamento. Há, portanto, forte indicação de erro material na expressão "(em ha)". A confirmação expressa é, porém, indispensável, pois o item 11.5.2 prevê a desclassificação por produtividade diversa e o item 11.6 atribui à licitante o risco do dimensionamento.

II - DA PRODUTIVIDADE DA COLETA DE DETRITOS E DOS POSSÍVEIS REFLEXOS NO ORÇAMENTO

A divergência não se limita à nomenclatura da unidade de medida. O item 11.1 do Termo de Referência determina que a planilha de custos e formação de preços seja elaborada em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 5/2017. O Anexo VI-B desse normativo estabelece, em condições usuais, produtividades distintas conforme o tipo de área e a natureza do serviço, por servente em jornada de oito horas diárias.

Para as áreas externas, o referido Anexo VI-B prevê, entre outros parâmetros:

- produtividade de 1.800 m² a 2.700 m² para pisos pavimentados adjacentes ou contíguos às edificações e para pátios e áreas verdes; e
- produtividade de 100.000 m² para a coleta de detritos em pátios e áreas verdes com frequência diária.

O mesmo Anexo determina a apresentação de preço mensal unitário por metro quadrado para cada tipo de área física e admite a adoção de índices de produtividade diferenciados, desde que devidamente justificados nos Estudos Preliminares.

O item 11.5 do Termo de Referência, entretanto, estabelece genericamente a produtividade de 1.800 m² para "Área externa - 2 turnos", sem esclarecer se a rubrica de coleta de detritos integra esse parâmetro ou se possui produtividade própria. Paralelamente, o item 1.1 agrega as duas rubricas externas em um único quantitativo de 224.857,91 m² e aplica sobre toda a área o mesmo valor médio de R\$ 3,36 por m².

Em cálculo meramente ilustrativo, antes da definição de turnos, jornadas e arredondamentos, a aplicação de 1.800 m² aos 102.614,13 m² de coleta de detritos corresponderia a aproximadamente 57,01 serventes equivalentes por jornada, enquanto a produtividade de 100.000 m² corresponderia a aproximadamente 1,03. A diferença evidencia que a metodologia adotada pode alterar substancialmente o quantitativo de mão de obra, o preço unitário e o valor estimado.

Desse modo, a eventual confirmação de que o quantitativo está expresso em metros quadrados não permite concluir, por si só, que o preço de R\$ 3,36 por m² e o Valor Estimado Global de R\$ 25.893.071,76 permanecem necessariamente corretos. É preciso esclarecer se a Administração adotou conscientemente uma produtividade única para todas as áreas externas, com fundamento técnico próprio, ou se ocorreu agregação indevida de serviços sujeitos a parâmetros distintos.

III - DOS TURNOS, DA JORNADA E DO CRITÉRIO DE DIMENSIONAMENTO

O item 5.3 do Termo de Referência informa, em regra, o funcionamento das unidades administrativas das 8h às 17h e das unidades escolares das 7h30 às 17h, em regime de dois turnos. Por sua vez, o item 11.5 utiliza as expressões "Área interna - 2 turnos" e "Área externa - 2 turnos", mas não define se o quantitativo obtido pela divisão da área pela produtividade representa a equipe total a ser distribuída entre os dois turnos ou se deve ser disponibilizado integralmente em cada turno.

Também não está definido se o dimensionamento deverá ser feito sobre a metragem global consolidada ou individualmente para cada unidade atendida, nem como deverão ser tratadas as frações de postos. A omissão é relevante diante da dispersão geográfica das unidades, da dedicação exclusiva da mão de obra e da exigência de manutenção do quantitativo de profissionais durante a execução.

Embora o item 11.5.1 atribua à licitante o dimensionamento operacional, o item 11.5.2 veda a adoção de produtividades diferentes das fixadas, sob pena de desclassificação. Por isso, a Administração deve explicitar a metodologia mínima de cálculo utilizada em seu orçamento de referência, permitindo a elaboração de propostas comparáveis, exequíveis e isonômicas.

IV - DOS QUESITOS

Diante do exposto, requer-se manifestação expressa, objetiva e individualizada da Administração sobre os seguintes pontos:

- O quantitativo de 102.614,13 referente à rubrica "Áreas externas - coleta de detritos em pátios e áreas verdes" representa área física expressa em metros quadrados?
- Em caso afirmativo, a expressão "(em ha)" constante do Apêndice H constitui erro material e será formalmente retificada?
- A rubrica "coleta de detritos em pátios e áreas verdes" integra, para fins do item 11.5, a categoria "Área externa - 2 turnos", submetendo-se à produtividade de 1.800 m² por servente, ou possui produtividade específica?
- Caso a Administração tenha adotado a produtividade de 1.800 m² também para a coleta de detritos, qual é o fundamento técnico dessa escolha e em que documento do planejamento da contratação se encontra a respectiva justificativa, considerando o parâmetro de 100.000 m² previsto no Anexo VI-B da IN SEGES/MPDG n.º 5/2017?
- Caso a coleta de detritos possua produtividade própria, qual índice deverá ser utilizado pelas licitantes e qual será a metodologia de composição do respectivo preço mensal unitário por metro quadrado?
- O valor médio unitário de R\$ 3,36 por m² aplica-se indistintamente às duas rubricas de áreas externas? Em caso afirmativo, solicita-se a demonstração da metodologia de composição desse valor; em caso negativo, quais preços unitários deverão ser considerados para cada tipo de serviço?
- À vista das respostas anteriores, permanecem válidos o total mensal de 224.857,91 m² de áreas externas, o valor anual estimado de R\$ 9.066.270,93 para essas áreas e o Valor Estimado Global de R\$ 25.893.071,76? Caso contrário, quais são os quantitativos e valores corrigidos?
- A expressão "2 turnos" significa que o quantitativo resultante da divisão da área pela produtividade corresponde à equipe total a ser distribuída entre os dois turnos ou que o quantitativo calculado deverá ser disponibilizado integralmente em cada turno? Qual jornada de trabalho foi considerada pela Administração?

- O dimensionamento deverá ser efetuado sobre a metragem global consolidada ou individualmente para cada unidade atendida? Na segunda hipótese, qual critério deverá ser utilizado para o tratamento e o arredondamento das frações de postos?
- Qual quantitativo mínimo total de serventes e encarregados foi considerado no orçamento de referência da Administração, qual relação entre serventes e encarregados foi adotada e como esses profissionais deverão ser distribuídos entre unidades e turnos?

V - DOS REQUERIMENTOS

Diante do exposto, requer-se o recebimento e o conhecimento do presente pedido de esclarecimento e, subsidiariamente, da impugnação, com resposta expressa a todos os quesitos e divulgação pelo sistema, nos termos do item 15.9 do Edital, vinculando os participantes e a Administração.

Caso a resposta implique alteração da unidade de medida, da classificação do serviço, da produtividade, da metodologia de dimensionamento, dos quantitativos, dos preços unitários ou do orçamento estimado, requer-se a correspondente retificação do instrumento convocatório e, se a modificação comprometer a formulação das propostas, sua nova divulgação com a reabertura do prazo, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Subsidiariamente, caso a Administração entenda que não há necessidade de alteração do edital, requer-se que a resposta identifique de forma precisa a metodologia, os índices de produtividade, os quantitativos mínimos de mão de obra e os fundamentos técnicos considerados no orçamento de referência.

Termos em que pede deferimento.

Campos dos Goytacazes/RJ, 08 de setembro de 2026.

A C F DA SILVA

LTDA:10555527000136

Assinado de forma digital

por A C F DA SILVA

LTDA:10555527000136

A.C.F. DA SILVA LTDA.

CNPJ 10.555.527/0001-36

Prezados,

Solicitamos os seguintes esclarecimentos referentes ao Pregão Eletrônico nº 023/2026, Processo nº 2026.205.000080-0-PR. As páginas indicadas correspondem à sequência do arquivo PDF disponibilizado.

1. **Dimensionamento da mão de obra e dois turnos** — Considerando as produtividades de 800 m² para áreas internas e 1.800 m² para áreas externas, ambas identificadas como “2 turnos”, esses parâmetros correspondem à produtividade de um empregado durante sua jornada diária ou exigem equipes distintas por turno? Solicita-se disponibilizar a memória de cálculo do quantitativo de profissionais considerado no orçamento. (TR, itens 1.1 e 11.5 a 11.5.2, págs. 35 e 81–82.)
2. **Produtividades obrigatórias** — O item 11.5 apresenta produtividades “mínimas”, enquanto o item 11.5.2 proíbe propostas com produtividade diferente desses parâmetros. Serão admitidas produtividades superiores, mediante demonstração de exequibilidade, ou deverão ser utilizados exatamente os índices indicados? (TR, itens 11.5 e 11.5.2, págs. 81–82.)
3. **Produtividade por ambiente** — A produtividade de 800 m² deverá ser aplicada indistintamente às salas, sanitários de grande circulação, corredores, depósitos e demais áreas internas? A produtividade de 1.800 m² também deverá ser aplicada igualmente às áreas externas pavimentadas e à coleta de detritos em áreas verdes? (TR, item 11.5, págs. 81–82; Apêndice H, págs. 211–212.)
4. **Unidade de medida das áreas verdes** — O Apêndice H identifica a coleta de detritos em pátios e áreas verdes como “em ha”, mas apresenta o quantitativo de 102.614,13 no quadro consolidado em m². Confirma-se que esse quantitativo está expresso em metros quadrados, devendo ser desconsiderada a indicação de hectares? (Apêndice H, pág. 212.)
5. **Limpeza de fachadas** — Considerando a frequência mensal de limpeza das fachadas sem risco, qual metodologia deverá ser utilizada para converter os 11.016,17 m² e a produtividade de 130 m² em quantidade de empregados e custo mensal? Será admitida equipe volante vinculada exclusivamente ao contrato para executar essa atividade nas diferentes unidades? (TR, itens 1.1, 5.4 e 11.5; Apêndice H, pág. 212.)
6. **Distribuição dos profissionais** — Existe quantitativo mínimo de serventes por unidade, independentemente da metragem? Será permitido compartilhar empregados entre unidades deste mesmo contrato, respeitando as jornadas, os deslocamentos e as frequências de execução? Como deverá ser realizado o arredondamento das frações de empregados no dimensionamento? (TR, itens 1.2.1, 4.2 e 11.5.1.)
7. **Encarregados e preposto** — Qual quantitativo mínimo de encarregados deverá ser considerado e qual a proporção de serventes por encarregado? O preposto poderá acumular a função de encarregado ou deverá constituir profissional adicional? A gratificação de encarregado indicada sem valor no Apêndice G deverá ser acrescida ao salário de R\$ 2.312,76? (TR, itens 4.2, 5.1 e 5.5; Apêndice G.)
8. **Jornadas e dias de trabalho** — Qual jornada semanal deverá ser considerada para serventes e encarregados? A prestação ocorrerá de segunda a sexta-feira ou também aos sábados, domingos e feriados? Existem unidades com funcionamento

- noturno ou horários diferentes daqueles informados no TR? (TR, itens 5.2 e 5.3, págs. 45–46.)
9. **Intervalo intrajornada** — Haverá necessidade de substituição dos empregados durante o intervalo para repouso e alimentação ou será permitido escalonar os intervalos entre os integrantes da equipe? Confirma-se que não será exigida cobertura adicional, considerando o submódulo 4.2 zerado na planilha referencial? (TR, item 5.3; Apêndice G, submódulo 4.2.)
 10. **Férias e recessos escolares** — Durante férias, recessos e suspensões das atividades escolares, os serviços e o faturamento serão mantidos integralmente? Caso haja redução, solicita-se informar os períodos, as atividades remanescentes e o tratamento dos custos da mão de obra mantida à disposição. (TR, itens 4.1, 5.3 e 12.2.)
 11. **Convenção coletiva utilizada no orçamento** — Qual CCT fundamentou os salários de R\$ 1.851,90 para servente e R\$ 2.312,76 para encarregado? Solicita-se informar sindicatos signatários, número de registro no MTE, vigência e disponibilizar o instrumento completo, confirmando a data-base de 01/03/2026 indicada no modelo. (TR, item 11.3; Apêndice G.)
 12. **Benefícios e dias de cálculo** — Quais valores de alimentação, transporte, assistência médica e demais benefícios foram considerados no orçamento? Quantos dias mensais deverão ser utilizados para calcular os benefícios diários e como deverão ser contemplados os deslocamentos para unidades rurais sem transporte público regular? (TR, itens 4.9 e 11.2; Apêndice G, submódulo 2.3.)
 13. **Adequação dos encargos à realidade da empresa** — Os percentuais de encargos, provisões, RAT/FAP, custos indiretos, lucro, PIS e COFINS constantes do modelo poderão ser ajustados conforme o regime tributário e a realidade comprovada da licitante, preservados os direitos trabalhistas e a exequibilidade? (TR, itens 11.1 e 11.2; Apêndice G, módulos 2, 3, 4 e 6.)
 14. **ISS** — Confirma-se a alíquota de ISS de 5% indicada no Apêndice G para os serviços contratados? Solicita-se informar o enquadramento municipal do serviço e se haverá retenção do imposto na fonte. (Apêndice G, módulo 6.)
 15. **Insalubridade e periculosidade** — Considerando os adicionais zerados no Apêndice G e a existência de sanitários de uso público ou coletivo de grande circulação, houve avaliação técnica, por profissional habilitado, para fundamentar o orçamento? Solicita-se disponibilizar o laudo e identificar as funções, atividades e unidades avaliadas, os adicionais devidos, respectivos percentuais e bases de cálculo, bem como as funções para as quais se concluiu pela inexistência de exposição. (TR, itens 4.5 e 5.5; Apêndices G e H.)
 16. **Adicionais identificados após a contratação** — Caso laudo elaborado durante a execução identifique insalubridade ou periculosidade não contemplada no orçamento, qual será o procedimento para adequação dos preços? A partir de qual marco serão reconhecidos os efeitos financeiros e como será tratada eventual divergência entre a avaliação da Administração e o laudo da contratada? (TR, itens 4.5, 8.4 e 13.3; Apêndice G.)
 17. **Trabalhos em altura e atividades especiais** — A contratação abrange limpeza de telhados, calhas e outras atividades em altura, além das fachadas classificadas como sem risco? Em caso positivo, solicita-se informar unidades, metragens, alturas, frequências, condições de acesso e equipamentos de proteção coletiva necessários. Essas atividades deverão ser executadas pelos serventes ou por equipe especializada? (TR, itens 3, 4.5 e 5.5; Apêndice J, item 2, ocorrência 10.)

18. **Fornecimento dos produtos de higiene pessoal** — As rotinas de sanitários atribuem à Contratante o fornecimento de sabão, papel-toalha e papel higiênico, enquanto outras disposições estabelecem o fornecimento integral dos insumos pela Contratada. Confirma-se que esses três produtos serão fornecidos pela Administração e não deverão compor os custos da proposta? Quem fornecerá e manterá os respectivos dispensadores? (TR, itens 4.4, 5.4 e 5.7.)
19. **Quantitativos de materiais e equipamentos** — Solicita-se disponibilizar os quantitativos de consumo e de equipamentos considerados no orçamento, com distribuição por unidade e periodicidade de reposição. Existe quantidade mínima obrigatória de lavadoras, enceradeiras, aspiradores, carrinhos e contentores? Será permitido compartilhar equipamentos entre unidades deste contrato? (TR, item 5.7, págs. 63–65.)
20. **Uniformes e EPIs** — O item 5.6 prevê quatro conjuntos de uniforme por semestre, mas também determina a entrega inicial de dois conjuntos completos. Qual quantitativo deverá ser entregue no início e qual o total anual por empregado? Confirma-se o fornecimento de quatro pares de sapatos a cada semestre, além da bota impermeável anual prevista para serventes? (TR, item 5.6, págs. 61–63.)
21. **Controle eletrônico de frequência** — Qual modalidade de controle eletrônico será aceita: relógio biométrico, reconhecimento facial, aplicativo ou outra solução? Será exigido equipamento físico em cada unidade? Quem disponibilizará conexão à internet e como deverá ocorrer o registro em unidades rurais sem conectividade? (TR, itens 5.1 e 12.5.1, inciso II.)
22. **Escritório local** — Qual estrutura administrativa mínima deverá ser instalada no Município, incluindo pessoal e instalações? Para a contagem dos 60 dias, prevalecerá a assinatura do contrato, mencionada no item 4.15.1, ou o início da vigência, previsto no item 10.3.8? (TR, itens 4.15.1 a 4.15.3 e 10.3.8; Apêndice D.)
23. **Implantação e período remunerado** — O prazo de 30 dias contado da Ordem de Serviço destina-se à conclusão da implantação integral, conforme o cronograma, ou apenas ao início da implantação, conforme a redação do item 5.8? Como serão medidos e remunerados os serviços durante a implantação progressiva, considerando que os 12 meses de vigência incluem a mobilização? (TR, itens 5.8, 5.8.1 e 8.1.)
24. **Atual prestador e transição** — Existe empresa executando atualmente os serviços, integral ou parcialmente? Em caso positivo, solicita-se informar razão social, CNPJ, identificação do contrato, valor mensal, quantitativo de empregados, unidades atendidas e data de término. Quais condições e prazos serão adotados para a transição e mobilização da nova contratada? (TR, itens 5.8 e 9.)
25. **Qualificação técnico-operacional** — Confirma-se que os quantitativos mínimos correspondem a 103.077,585 m² de áreas internas e 112.428,955 m² de áreas externas, equivalentes a 50% dos quantitativos mensais do item 1.1? Qual arredondamento será aceito e como deverão ser demonstradas a concomitância dos quantitativos e a experiência mínima de um ano? (TR, itens 1.1, 10.3.1.1 e 10.3.2.)
26. **Atestados expressos em postos** — Serão aceitos atestados de limpeza e conservação expressos em postos de trabalho, acompanhados de contratos, planilhas ou declaração do contratante que comprovem as metragens internas e externas? Quais documentos serão admitidos para complementar atestados que informem apenas a área total, sem segregação? (TR, itens 10.3.1 a 10.3.4.)

27. **Qualificação técnico-profissional** — Confirma-se que a habilitação não exige registro em conselho profissional, responsável técnico ou acervo técnico-profissional, estando a comprovação técnica restrita aos requisitos técnico-operacionais e às declarações do item 10.3? Caso haja exigência adicional, solicita-se indicar expressamente o documento e o fundamento editalício. (Edital, item 9.9.4.1; TR, item 10.3.)
28. **Planilhas em Excel** — Solicita-se disponibilizar em Excel editável os modelos de formação de preços, o levantamento de áreas e a composição analítica do orçamento, incluindo benefícios, materiais, equipamentos, supervisão e a memória de conversão do custo por empregado para os preços por metro quadrado. (TR, itens 1.1 e 11; Apêndices G e H.)
29. **Data-base e repactuação** — Qual a data-base do orçamento de materiais, equipamentos e demais insumos? A data de 02/06/2026 indicada no Apêndice G será utilizada para o reajuste dessas parcelas? Quanto à mão de obra, como será compatibilizada a repactuação por nova CCT, prevista no item 13.3, com a exigência de um ano contado da proposta estabelecida no item 14.5.4? Solicita-se informar o marco da primeira repactuação, os efeitos financeiros e o prazo de análise. (TR, itens 13.1 a 13.3 e 14.5.4; Apêndice G.)
30. **Divergência entre as escalas do IMR** — Qual escala será efetivamente aplicada: a pontuação de 0 a 100 do Apêndice I ou os parâmetros de 6,75, 5 e notas individuais 0 e 1 da tabela do item 14.3.6? Solicita-se disponibilizar a tabela compatibilizada, esclarecendo os critérios de desconto e de eventual sanção. (TR, item 14.3.6, pág. 87; Apêndice I, itens 3 e 4.)
31. **Amostragem e base dos descontos** — Qual quantidade ou percentual mínimo de unidades será inspecionado mensalmente? Como as avaliações por unidade serão consolidadas na nota final? Os descontos de 2%, 5% e 10% incidirão sobre a fatura mensal integral do contrato ou sobre a parcela correspondente às unidades afetadas? (Apêndice I, itens 3 e 6; Apêndice I.1, item 4.)
32. **Cumulação de glosas, IMR e multas** — Como será calculada a cumulação de glosa por ausência de empregado, glosa da área não higienizada, desconto do IMR e eventual multa decorrentes da mesma ocorrência? Qual será a ordem de aplicação, a base de cálculo de cada desconto e o limite acumulado? Como os acréscimos de 25% e 50% por reincidência se compatibilizam com a natureza compensatória atribuída às glosas? (TR, item 12.4; Apêndice J, itens 1 a 5.)
33. **Substituição de empregados** — Qual prazo objetivo, em horas, será considerado para a reposição de empregados ausentes, inclusive nas unidades rurais? Para ausências parciais, a glosa será proporcional às horas não cobertas ou corresponderá ao custo diário integral? (TR, itens 4.2 e 4.6; Apêndice I, indicador 04; Apêndice J, item 2, ocorrência 1.)
34. **Medição, faturamento e liquidação** — Quais os prazos máximos para análise da medição, recebimento provisório, recebimento definitivo, autorização de emissão da nota fiscal e liquidação? A documentação deverá ser apresentada pelo Protocolo Geral ou por sistema eletrônico? Qual o prazo para decisão sobre a manifestação de cinco dias úteis contra ocorrências do IMR e será liberado o pagamento da parcela incontroversa enquanto houver discussão sobre glosas? (Edital, item 22.2; TR, itens 12.1 a 12.5; Apêndice I, item 6.)
35. **Prazo de pagamento, atraso e antecipação** — Para o prazo de 30 dias, prevalecerá a contagem a partir do encerramento do período de execução, prevista no item 22.4 do edital, ou da apresentação da nota fiscal, prevista no TR e na minuta contratual? Confirma-se a aplicação da multa de 0,1% e da compensação

de 0,033% por dia de atraso, e haverá correção monetária adicional? O desconto de 0,033% por dia de antecipação será automático ou dependerá da concordância da contratada? (Edital, itens 22.4 a 22.8.1; TR, item 12.5.1; minuta contratual, cláusula quinta.)

36. **Documentos para pagamento** — Serão aceitos os documentos do eSocial, DCTFWeb e FGTS Digital que substituam, conforme o enquadramento da empresa, GPS e GFIP mencionadas no TR? Para comprovações cujo vencimento ocorra após o protocolo da cobrança, será aceita a documentação da última competência exigível, com complementação posterior? (Edital, item 22.2; TR, item 12.5.1.)
37. **Impedimento aplicado por outro ente federativo** — Confirma-se que empresa com sanção de impedimento de licitar e contratar aplicada com fundamento na Lei nº 14.133/2021 por outro ente federativo, como o Estado da Bahia, poderá participar deste certame do Município de Campos dos Goytacazes/RJ, desde que a penalidade não alcance o ente licitante e não exista declaração de inidoneidade ou outro impedimento aplicável? Solicita-se esclarecer o critério utilizado na consulta aos cadastros de sanções, observando o alcance previsto no [art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021](#). (Edital, itens 3.5.4 e 3.6.)

**MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS
GOYTACAZES/RJ****Pedidos de Esclarecimento****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023 / 2026****PROCESSO LICITATÓRIO
2026.205.000080-0-PR****01/09/2026 15:36 - Solicitante: 10.555.527/0001-36 - A.C.F DA SILVA LTDA**

Pedido - PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026 A empresa A.C.F DA SILVA LTDA, CNPJ nº 10.555.527/0001-36, vem solicitar esclarecimento acerca do Edital do Pregão Eletrônico nº 023/2026 (Processo Administrativo nº 2026.205.000080-0-PR), da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia – SEDUCT. Verifica-se que a Planilha de Custos e Formação de Preços (Apêndice G) está disponibilizada apenas em formato não editável (PDF/imagem), o que dificulta a correta elaboração dos cálculos de custos e formação de preços pelas licitantes interessadas. Diante do exposto, solicita-se a disponibilização da Planilha de Custos e Formação de Preços (Apêndice G) em formato editável Excel (.xlsx), a fim de viabilizar o correto preenchimento e a fidedigna elaboração da proposta comercial. Nestes termos, pede deferimento.

08/09/2026 15:21

Resposta - Em atendimento à solicitação, seguem as planilhas em anexo.

08/09/2026 17:25 - Solicitante: 08.247.960/0001-62 - REAL JG FACILITIES SA

Pedido - Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ N. Pregão: 023/2026 Data Certame: 17/09/2026 -- Após leitura do edital, persistem dúvidas que ensejam os seguintes pedidos de esclarecimento: 1. Há contrato vigente? Em caso positivo, qual a empresa atual? 2. O preposto deve permanecer no local em tempo integral? 3. Um profissional do contrato pode atuar como preposto? 4. Quais CCTs, acordos ou dissídios foram utilizados como referência? 5. Propostas acima do valor estimado serão desclassificadas? 6. Será aceito atestado com serviços compatíveis em características, quantidades e prazos, sem percentual mínimo? 7. Há adicional de insalubridade ou periculosidade? Qual o grau? 8. O controle de jornada será por ponto eletrônico? Quantos equipamentos serão exigidos e estão previstos no custo? 9. Deve-se considerar adicional noturno ou de intrajornada? 10. É necessária a duplicação de profissionais em jornada 12x36? 11. É obrigatório o fornecimento de equipamentos? 12. É permitida a alteração da produtividade definida no edital? 13. Há exigência de garantia da proposta? Em caso positivo, qual percentual, forma e momento de apresentação? 14. Os atestados de capacidade técnica deverão ser registrados em entidades profissionais competentes? Se positivo informar qual? 15. A empresa deverá apresentar registro ou inscrição em entidade competente? Se positivo informar qual? Assim, aguardamos os esclarecimentos para fins de adequada elaboração da proposta.

Resposta - Não respondido.

09/09/2026 18:09 - Solicitante: 383*** - MARI*******

Pedido - Prezados, boa tarde! Encaminho pedido de esclarecimento.

Resposta - Não respondido.

08/09/2026 14:00 - Solicitante: 10.555.527/0001-36 - A. C. F. DA SILVA LTDA

Pedido - A empresa A.C.F. DA SILVA LTDA, com fundamento nos itens 15.1, 15.5 e 15.9 do Edital e no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, vem, tempestivamente, apresentar PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E, SUBSIDIARIAMENTE, IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, conforme documento em anexo.

Resposta - Não respondido.

08/09/2026 14:02 - Solicitante: 10.555.527/0001-36 - A. C. F. DA SILVA LTDA

Pedido - A empresa A.C.F. DA SILVA LTDA, com fundamento nos itens 15.1, 15.5 e 15.9 do Edital e no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, vem, tempestivamente, apresentar PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E, SUBSIDIARIAMENTE, IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, conforme documento em anexo.

Resposta - Não respondido.

09/09/2026 09:10 - Solicitante: 00.482.840/0001-38 - LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA

Pedido - Prezados, segue em anexo pedido de esclarecimento.

Resposta - Não respondido.

09/09/2026 10:36 - Solicitante: 07.231.868/0001-41 - BRAVO ASSESSORIA E SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA

Pedido - Prezados, 1) Em relação às informações constantes no anexo referente à metragem quadrada e à produtividade mínima, verificamos que as áreas interna e externa estão indicadas como sendo executadas em 2 turnos. Diante disso, solicitamos esclarecimento quanto à forma correta de dimensionamento da mão de obra: As metragens informadas para as áreas interna e externa já contemplam a execução dos serviços nos 2 turnos, de modo que o quantitativo de funcionários deve ser

obtido apenas pela divisão da metragem pela produtividade mínima indicada? Ou, alternativamente, o quantitativo de funcionários resultante dessa divisão deverá ser multiplicado por 2, em razão da necessidade de disponibilização de equipe distinta para cada turno? 2) A produtividade informada pelo edital é obrigatória ou a empresa de acordo com sua expertise poderá adotar outra produtividade? Esses esclarecimentos são necessário para garantir a correta composição do quantitativo de mão de obra, bem como a adequada formação dos custos da proposta, evitando divergências de interpretação entre os licitantes. Atenciosamente.

Resposta - Não respondido.



Maricá, 10 de setembro de 2026

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO MGS CLEAN

Esclarecimento 1: A planilha-modelo apresenta Adicional de Insalubridade = R\$ 0,00 para Servente de Limpeza. Porém, os serviços abrangem sanitários, áreas internas e externas. Considerando as atividades de higienização previstas, inclusive sanitários, a Administração confirma que não deverá ser considerado adicional de insalubridade para os serventes? Existe laudo técnico que tenha fundamentado a ausência desse adicional?

Esclarecimento 2: Qual Convenção Coletiva de Trabalho foi utilizada pela Administração para formação do orçamento estimado e dos salários constantes das planilhas referenciais? Poderá ser disponibilizada a CCT utilizada?

Esclarecimento3: Como a contratada deverá fornecer integralmente materiais, saneantes, equipamentos, utensílios, uniformes e EPIs, sem ônus adicional, é importante esclarecer se os quantitativos apresentados nos anexos são mínimos obrigatórios, estimativos ou apenas referenciais, e como serão tratadas necessidades superiores durante a execução.

Esclarecimento 4: Qual prazo será considerado pela fiscalização como 'substituição imediata'? A substituição deverá ocorrer no início do mesmo turno, dentro de determinado número de horas ou até o turno seguinte? A Administração exige **funcionários substitutos fixos/reserva técnica** ou se caberá à contratada definir a metodologia de cobertura. A planilha possui módulo específico para custo de reposição do profissional ausente.

Esclarecimento 5: Os horários efetivos de funcionamento de cada escola/prédio, jornadas, turnos e eventual necessidade de serviços aos sábados, domingos, feriados, eventos escolares ou fora do expediente normal. Isso pode gerar horas extras, adicional noturno e necessidade de dimensionamento diferenciado.



Esclarecimento 6: Quanto a unidade de medida, indica a rubrica “Áreas externas – coleta de detritos em pátios e áreas verdes (em ha)”, mas apresenta o quantitativo dentro de uma tabela identificada em m². Assim, não fica claro se os 102.614,13 representam metros quadrados ou hectares. Solicita-se esclarecer qual é a unidade de medida correta aplicável a esse quantitativo: metros quadrados (m²) ou hectares (ha)?

Esclarecimento 7: As empresas devem considerar o período de intrajornada na composição de custos?

Esclarecimento 8: Devemos manter o salário-base indicado pela administração?

Esclarecimento 9: Devemos incluir a cotação do benefício de auxílio-creche?

Atenciosamente,

EDUARDO DA SILVA AZEVEDO
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF 013.127.777-45

**MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS
GOYTACAZES/RJ****Pedidos de Esclarecimento****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023 / 2026****PROCESSO LICITATÓRIO
2026.205.000080-0-PR****01/09/2026 15:36 - Solicitante: 10.555.527/0001-36 - A.C.F DA SILVA LTDA**

Pedido - PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026 A empresa A.C.F DA SILVA LTDA, CNPJ nº 10.555.527/0001-36, vem solicitar esclarecimento acerca do Edital do Pregão Eletrônico nº 023/2026 (Processo Administrativo nº 2026.205.000080-0-PR), da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia – SEDUCT. Verifica-se que a Planilha de Custos e Formação de Preços (Apêndice G) está disponibilizada apenas em formato não editável (PDF/imagem), o que dificulta a correta elaboração dos cálculos de custos e formação de preços pelas licitantes interessadas. Diante do exposto, solicita-se a disponibilização da Planilha de Custos e Formação de Preços (Apêndice G) em formato editável Excel (.xlsx), a fim de viabilizar o correto preenchimento e a fidedigna elaboração da proposta comercial. Nestes termos, pede deferimento.

08/09/2026 15:21

Resposta - Em atendimento à solicitação, seguem as planilhas em anexo.

08/09/2026 17:25 - Solicitante: 08.247.960/0001-62 - REAL JG FACILITIES SA

Pedido - Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ N. Pregão: 023/2026 Data Certame: 17/09/2026 -- Após leitura do edital, persistem dúvidas que ensejam os seguintes pedidos de esclarecimento: 1. Há contrato vigente? Em caso positivo, qual a empresa atual? 2. O preposto deve permanecer no local em tempo integral? 3. Um profissional do contrato pode atuar como preposto? 4. Quais CCTs, acordos ou dissídios foram utilizados como referência? 5. Propostas acima do valor estimado serão desclassificadas? 6. Será aceito atestado com serviços compatíveis em características, quantidades e prazos, sem percentual mínimo? 7. Há adicional de insalubridade ou periculosidade? Qual o grau? 8. O controle de jornada será por ponto eletrônico? Quantos equipamentos serão exigidos e estão previstos no custo? 9. Deve-se considerar adicional noturno ou de intrajornada? 10. É necessária a duplicação de profissionais em jornada 12x36? 11. É obrigatório o fornecimento de equipamentos? 12. É permitida a alteração da produtividade definida no edital? 13. Há exigência de garantia da proposta? Em caso positivo, qual percentual, forma e momento de apresentação? 14. Os atestados de capacidade técnica deverão ser registrados em entidades profissionais competentes? Se positivo informar qual? 15. A empresa deverá apresentar registro ou inscrição em entidade competente? Se positivo informar qual? Assim, aguardamos os esclarecimentos para fins de adequada elaboração da proposta.

Resposta - Não respondido.

09/09/2026 18:09 - Solicitante: 383*** - MARI*******

Pedido - Prezados, boa tarde! Encaminho pedido de esclarecimento.

Resposta - Não respondido.

08/09/2026 14:00 - Solicitante: 10.555.527/0001-36 - A. C. F. DA SILVA LTDA

Pedido - A empresa A.C.F. DA SILVA LTDA, com fundamento nos itens 15.1, 15.5 e 15.9 do Edital e no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, vem, tempestivamente, apresentar PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E, SUBSIDIARIAMENTE, IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, conforme documento em anexo.

Resposta - Não respondido.

08/09/2026 14:02 - Solicitante: 10.555.527/0001-36 - A. C. F. DA SILVA LTDA

Pedido - A empresa A.C.F. DA SILVA LTDA, com fundamento nos itens 15.1, 15.5 e 15.9 do Edital e no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, vem, tempestivamente, apresentar PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E, SUBSIDIARIAMENTE, IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, conforme documento em anexo.

Resposta - Não respondido.

09/09/2026 09:10 - Solicitante: 00.482.840/0001-38 - LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA

Pedido - Prezados, segue em anexo pedido de esclarecimento.

Resposta - Não respondido.

09/09/2026 10:36 - Solicitante: 07.231.868/0001-41 - BRAVO ASSESSORIA E SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA

Pedido - Prezados, 1) Em relação às informações constantes no anexo referente à metragem quadrada e à produtividade mínima, verificamos que as áreas interna e externa estão indicadas como sendo executadas em 2 turnos. Diante disso, solicitamos esclarecimento quanto à forma correta de dimensionamento da mão de obra: As metragens informadas para as áreas interna e externa já contemplam a execução dos serviços nos 2 turnos, de modo que o quantitativo de funcionários deve ser

obtido apenas pela divisão da metragem pela produtividade mínima indicada? Ou, alternativamente, o quantitativo de funcionários resultante dessa divisão deverá ser multiplicado por 2, em razão da necessidade de disponibilização de equipe distinta para cada turno? 2) A produtividade informada pelo edital é obrigatória ou a empresa de acordo com sua expertise poderá adotar outra produtividade? Esses esclarecimentos são necessário para garantir a correta composição do quantitativo de mão de obra, bem como a adequada formação dos custos da proposta, evitando divergências de interpretação entre os licitantes. Atenciosamente.

Resposta - Não respondido.

10/09/2026 19:47 - Solicitante: 19.088.605/0001-04 - MGS CLEAN SOLUCOES E SERVICOS LTDA

Pedido - Solicitação de esclarecimento.

Resposta - Não respondido.

10/09/2026 20:48 - Solicitante: 19.824.022/0001-02 - S L C SERVICOS TECNICOS LTDA

Pedido - À Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia - SEDUCT Comissão de Contratação/Pregoeiro PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÃO - Pregão Eletrônico nº 023/2026 - Processo nº 2026.205.000080-0-PR Pregão Eletrônico nº 023/2026, O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, higienização, conservação e asseio predial, com fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva, materiais, equipamentos, utensílios, ferramentas, insumos, equipamentos de proteção individual – EPIs e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, destinados ao atendimento das unidades escolares, unidades administrativas e demais prédios vinculados à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia – SEDUCT, conforme as condições, quantidades e especificações estabelecidas neste instrumento. Assunto: Pedido de esclarecimentos sobre quantitativos, memória de cálculo, composição dos preços, dimensionamento de mão de obra, insumos, produtividade, trabalho em altura, Apêndice H e possível sobreposição com o Processo nº 2021.205.400014-6-PR - Pregão SRP nº 009/2021.

Resposta - Não respondido.

**MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS
GOYTACAZES/RJ****Pedidos de Esclarecimento****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023 / 2026****PROCESSO LICITATÓRIO
2026.205.000080-0-PR****01/09/2026 15:36 - Solicitante: 10.555.527/0001-36 - A.C.F DA SILVA LTDA**

Pedido - PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026 A empresa A.C.F DA SILVA LTDA, CNPJ nº 10.555.527/0001-36, vem solicitar esclarecimento acerca do Edital do Pregão Eletrônico nº 023/2026 (Processo Administrativo nº 2026.205.000080-0-PR), da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia – SEDUCT. Verifica-se que a Planilha de Custos e Formação de Preços (Apêndice G) está disponibilizada apenas em formato não editável (PDF/imagem), o que dificulta a correta elaboração dos cálculos de custos e formação de preços pelas licitantes interessadas. Diante do exposto, solicita-se a disponibilização da Planilha de Custos e Formação de Preços (Apêndice G) em formato editável Excel (.xlsx), a fim de viabilizar o correto preenchimento e a fidedigna elaboração da proposta comercial. Nestes termos, pede deferimento.

08/09/2026 15:21

Resposta - Em atendimento à solicitação, seguem as planilhas em anexo.

08/09/2026 17:25 - Solicitante: 08.247.960/0001-62 - REAL JG FACILITIES SA

Pedido - Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ N. Pregão: 023/2026 Data Certame: 17/09/2026 -- Após leitura do edital, persistem dúvidas que ensejam os seguintes pedidos de esclarecimento: 1. Há contrato vigente? Em caso positivo, qual a empresa atual? 2. O preposto deve permanecer no local em tempo integral? 3. Um profissional do contrato pode atuar como preposto? 4. Quais CCTs, acordos ou dissídios foram utilizados como referência? 5. Propostas acima do valor estimado serão desclassificadas? 6. Será aceito atestado com serviços compatíveis em características, quantidades e prazos, sem percentual mínimo? 7. Há adicional de insalubridade ou periculosidade? Qual o grau? 8. O controle de jornada será por ponto eletrônico? Quantos equipamentos serão exigidos e estão previstos no custo? 9. Deve-se considerar adicional noturno ou de intrajornada? 10. É necessária a duplicação de profissionais em jornada 12x36? 11. É obrigatório o fornecimento de equipamentos? 12. É permitida a alteração da produtividade definida no edital? 13. Há exigência de garantia da proposta? Em caso positivo, qual percentual, forma e momento de apresentação? 14. Os atestados de capacidade técnica deverão ser registrados em entidades profissionais competentes? Se positivo informar qual? 15. A empresa deverá apresentar registro ou inscrição em entidade competente? Se positivo informar qual? Assim, aguardamos os esclarecimentos para fins de adequada elaboração da proposta.

Resposta - Não respondido.

09/09/2026 18:09 - Solicitante: 383*** - MARI*******

Pedido - Prezados, boa tarde! Encaminho pedido de esclarecimento.

Resposta - Não respondido.

08/09/2026 14:00 - Solicitante: 10.555.527/0001-36 - A. C. F. DA SILVA LTDA

Pedido - A empresa A.C.F. DA SILVA LTDA, com fundamento nos itens 15.1, 15.5 e 15.9 do Edital e no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, vem, tempestivamente, apresentar PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E, SUBSIDIARIAMENTE, IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, conforme documento em anexo.

Resposta - Não respondido.

08/09/2026 14:02 - Solicitante: 10.555.527/0001-36 - A. C. F. DA SILVA LTDA

Pedido - A empresa A.C.F. DA SILVA LTDA, com fundamento nos itens 15.1, 15.5 e 15.9 do Edital e no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, vem, tempestivamente, apresentar PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E, SUBSIDIARIAMENTE, IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, conforme documento em anexo.

Resposta - Não respondido.

09/09/2026 09:10 - Solicitante: 00.482.840/0001-38 - LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA

Pedido - Prezados, segue em anexo pedido de esclarecimento.

Resposta - Não respondido.

09/09/2026 10:36 - Solicitante: 07.231.868/0001-41 - BRAVO ASSESSORIA E SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA

Pedido - Prezados, 1) Em relação às informações constantes no anexo referente à metragem quadrada e à produtividade mínima, verificamos que as áreas interna e externa estão indicadas como sendo executadas em 2 turnos. Diante disso, solicitamos esclarecimento quanto à forma correta de dimensionamento da mão de obra: As metragens informadas para as áreas interna e externa já contemplam a execução dos serviços nos 2 turnos, de modo que o quantitativo de funcionários deve ser

obtido apenas pela divisão da metragem pela produtividade mínima indicada? Ou, alternativamente, o quantitativo de funcionários resultante dessa divisão deverá ser multiplicado por 2, em razão da necessidade de disponibilização de equipe distinta para cada turno? 2) A produtividade informada pelo edital é obrigatória ou a empresa de acordo com sua expertise poderá adotar outra produtividade? Esses esclarecimentos são necessário para garantir a correta composição do quantitativo de mão de obra, bem como a adequada formação dos custos da proposta, evitando divergências de interpretação entre os licitantes. Atenciosamente.

Resposta - Não respondido.

10/09/2026 19:47 - Solicitante: 19.088.605/0001-04 - MGS CLEAN SOLUCOES E SERVICOS LTDA

Pedido - Solicitação de esclarecimento.

Resposta - Não respondido.

10/09/2026 20:48 - Solicitante: 19.824.022/0001-02 - S L C SERVICOS TECNICOS LTDA

Pedido - À Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia - SEDUCT Comissão de Contratação/Pregoeiro PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÃO - Pregão Eletrônico nº 023/2026 - Processo nº 2026.205.000080-0-PR Pregão Eletrônico nº 023/2026, O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, higienização, conservação e asseio predial, com fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva, materiais, equipamentos, utensílios, ferramentas, insumos, equipamentos de proteção individual – EPIs e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, destinados ao atendimento das unidades escolares, unidades administrativas e demais prédios vinculados à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia – SEDUCT, conforme as condições, quantidades e especificações estabelecidas neste instrumento. Assunto: Pedido de esclarecimentos sobre quantitativos, memória de cálculo, composição dos preços, dimensionamento de mão de obra, insumos, produtividade, trabalho em altura, Apêndice H e possível sobreposição com o Processo nº 2021.205.400014-6-PR - Pregão SRP nº 009/2021.

Resposta - Não respondido.

Prezados,

A empresa **Liderança Limpeza e Conservação Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob nº 00.482.840/0001-38**, vem, respeitosamente, apresentar o presente pedido de esclarecimento, nos seguintes termos:

- 1- Há retenção por conta vinculada ou por fato gerador?
- 2- O pagamento será por posto fixo mensal ou por horas efetivamente trabalhadas?
- 3- Existe alguma empresa executante atualmente? Se sim, qual a empresa e o motivo da sua saída?
- 4- Qual a data de previsão do início do contrato?
- 5- Se o colaborador optar por renunciar ao uso do vale-transporte, o valor correspondente que não for utilizado será descontado do faturamento da empresa?
- 6- O Plano de saúde será obrigatório cotar? Caso seja, devemos seguir o determinado em Convenção coletiva de trabalho?
- 7- As quantidades informadas para jornada 12x36 se referem a postos ou pessoas?
- 8- Nos postos 12x36 horas, a intrajornada será usufruída ou indenizada? Caso seja usufruída, será obrigatório fazer a cobertura com outro empregado?
- 9- Quanto tempo será o intervalo intrajornada para refeição de 1 hora, 30 minutos ou cabe ao licitante definir?
- 10- Quais postos de trabalho devem receber adicional de periculosidade?
- 11- Quais postos de trabalho devem receber adicional de insalubridade? E em qual percentual?
- 12- É exigido preposto fixo nas dependências do contratante?
- 13- Há previsão de garantia de proposta? Qual valor ou percentual?
- 14- Os percentuais dos encargos sociais trazidos pelo edital/CCT poderão ser alterados, de acordo com a realidade do licitante?
- 15- Qual Convenção Coletiva foi utilizada como base para formação do valor estimado? Favor informar número de registro no M.T.E e o sindicato da categoria. A empresa é obrigada a adotar essa CCT como referência?
- 16- Considerando que a Administração realizou a estimativa de preços com base em determinada Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), posteriormente atualizada,

questiona-se: para fins de elaboração da proposta, deverá ser utilizada a CCT vigente na data da licitação ou aquela originalmente adotada pelo órgão na composição do orçamento estimativo?

17- A repactuação será concedida a partir do registro da nova CCT?

18- A vistoria será obrigatória ou facultativa?

19- Será necessário o fornecimento de algum veículo? Se sim, qual o modelo?

20- Quais uniformes devem ser fornecidos aos empregados?

21- Quais equipamentos devem ser fornecidos?

22- Visando buscar eficiência e economicidade, os equipamentos precisam ser obrigatoriamente novos, ou é permitido utilizar aqueles em bom estado que já temos em estoque?

23- Os Licitantes devem obrigatoriamente seguir as quantidades de equipamentos informadas em edital? Ou as Licitantes podem propor quantidades alternativas conforme sua expertise?

24- Caso tenha fornecimento de material de limpeza e higiene, o fornecimento vai ser por reembolso?

25- Os Licitantes devem obrigatoriamente seguir as quantidades de materiais de limpeza e higiene informadas em edital? Ou as Licitantes podem propor quantidades alternativas conforme sua expertise?

26- O edital exige a apresentação de documentos egressos? Se sim, quais são eles?

27- Qual o ISS do (s) município (s)?

28- Haverá recesso? Se sim, como ficará os serviços nesse período? Haverá faturamento do período?

29- Considerando que IN SEGES/MGI nº 147/2026 estabelece impacto direto na formação dos custos da contratação, solicitamos esclarecimento acerca dos seguintes pontos:

a) A Administração considerou a aplicação da IN SEGES/MGI nº 147/2026 na composição do orçamento estimativo?

b) Qual foi o percentual de incidência adotado para o benefício (20% ou outro índice estatístico)?

c) O custo deverá ser previsto na planilha de formação de preços como provisão fixa mensal ou somente mediante reembolso por fato gerador?

d) Caso a Convenção Coletiva da categoria já contemple auxílio-creche em valor inferior ao limite previsto na IN, deverá a licitante prever apenas o valor convencional ou complementar até o teto normativo da IN?

e) A Administração disponibilizará memória de cálculo ou orientação específica quanto à composição deste custo, visando garantir isonomia e padronização das propostas?

Atenciosamente,